

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.430/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA  
DETENTORA: LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA**, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 46.523.080/0001-60, com sede Avenida da Liberdade n.º 250, Centro, Franco da Rocha, SP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **FRANCISCO DANIEL CELEGUIM MORAIS**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 34.703.700-8 e do CPF/MF. n.º 328.702.008-03, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA, e, de outro lado, a **LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º 24.980.102/0001-89, com endereço à Rua Princesa Isabel, 434, Sala 06 E 07, Vila Bocaina, Mauá/SP neste ato representada por **VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA RETT**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 38.734.110-9 e do CPF/MF. n.º 437.383.068-11 de ora em diante denominada simplesmente DETENTORA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO** à **Secretaria de Saúde**, nas quantidades e conformidades do **ANEXO I e VI** do Pregão Presencial Nº 041/2018.

1.2. A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o término da execução dos serviços esteja previsto para data posterior à de seu termo final.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. Para o fornecimento previsto haverá uma Ata de Registro de Preços, que será firmada entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA e a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar.

2.2. A Ata de Registro de Preços **terá validade de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.3. A Administração não estará obrigada a adquirir o produto, objeto desta licitação, da detentora do Registro de Preços, uma vez que o mesmo não caracteriza compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da detentora, inclusive podendo oscilar para mais ou para menos o produto registrado.

2.4. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços a ser firmada se obrigará ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a sua vigência, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para data posterior à de seu termo final, observados nos ANEXO I e VI do edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos só poderão ser requisitados pela Diretoria de Gestão em Saúde da Secretária de Saúde.

3.2. Os produtos serão requisitados de segunda a sexta-feira, pela **Diretoria de Gestão em Saúde**, mediante Autorização de Fornecimento, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços.

3.2.1. Os produtos requisitados deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Doze de Outubro, nº 102, Vila Martinho, em dia e horário comercial de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela **Secretária de Saúde** conforme o Termo de Referência – Anexo I e VI.

3.2.2. O prazo para entrega do produto requisitado pela **Secretária de Saúde** será de no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, emitido pela Diretoria de Gestão e Suprimentos desta Municipalidade.

*Parágrafo Único: A Autorização de Fornecimento de que trata o subitem 3.2.2 será enviado via e-mail e o original ficará à disposição da empresa para retirada no Setor de Suprimentos.*

3.3. A **Secretaria de Saúde** terá o **prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda para pagamento.

*Parágrafo único: Caso o produto esteja em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida a Contratada.*

3.4. A DETENTORA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, observado os endereços e quantidades dos produtos descritos no ANEXO I e VI e em sua proposta comercial, que faz parte integrante deste edital.

3.5. Na hipótese da DETENTORA da Ata de Registro de Preços se negar a receber o "Autorização de Fornecimento", o mesmo deverá ser enviado pelo Correio por via Carta Registrada ou outro instrumento equivalente, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais.

3.6. A **Secretaria de Saúde, junta a Diretoria de Gestão em Saúde** poderá recusar o produto que está em desacordo com o pedido e as especificações constantes no ANEXO I e VI e na proposta comercial, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. Será de responsabilidade da **Secretaria de Saúde**, verificar o atendimento às especificações técnicas contidas no ANEXO I e VI do presente Edital, através de critérios objetivos.

3.8. A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente certame poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, conforme inciso III, art. 2º do Decreto Municipal nº 1.328/2007.

*Parágrafo primeiro: será responsável pela fiscalização da (execução/recebimento/atestar) da Ata de Registro, o sra. SAMANTA KAROLINE SILVA,*

*Diretora de Gestão em Saúde.*

*Parágrafo segundo: A Diretoria de Suprimentos será o órgão gestor da ata de registro de preços.*

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao representante da DETENTORA, munido de documento hábil, no Setor de Tesouraria desta Prefeitura, ou, mediante crédito em conta bancária, de qualquer modo **no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente conferida e vistada pelo setor competente.

4.2. A Secretaria de Gestão Pública, terá o **prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, para conferência e liberação do documento, onde será atestado pelo setor competente e encaminhado a Diretoria de Finanças para pagamento.

*Parágrafo único: Caso os materiais estejam em desacordo com o edital e não sejam recebidos definitivamente, a Nota Fiscal será devolvida a Detentora.*

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa detentora carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Prefeitura **no prazo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**.

4.4. Caso a empresa detentora não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.5. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Prefeitura licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IPC-Fipe, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

*Parágrafo primeiro: excepcionalmente no mês de janeiro de cada exercício o pagamento se dará até o dia 31, haja vista, o encerramento e a abertura do orçamento do Município.*

*Parágrafo segundo: as partes estão cientes e acordam que os valores da futura A.R.P. são fixos e irrevogáveis, pois nesse valor está compreendido o índice de reajuste que a empresa vencedora entende pertinente para todo o período da contratação.*

*Parágrafo terceiro: a Prefeitura licitante não responderá por quaisquer encargos decorrentes da falta de repasse dos recursos financeiros.*

### CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação referente ao **Lote 01** será no valor de R\$ 99.557,00 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e sete reais).

5.2. Parte dos recursos serão provenientes do Governo Estadual, através das Emendas Estaduais: 001/0201/000569/2017, 001/0201/000494/2018 e a 001/0201/000250/2018.

5.3. Os saldos onerarão dos recursos orçamentários e financeiros reservados através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) de nº:

- a) 02.10.02 10.301.0028.2.042 3.3.90.30.00 Dotação: 363 V.01
- b) 02.10.02 10.301.0028.2.042 3.3.90.30.00 Dotação: 363 V.02
- c) 02.10.02 10.301.0028.2.042 3.3.90.30.00 Dotação: 363 V.05
- d) 02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.30.00 Dotação: 428 V.01
- e) 02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.30.00 Dotação: 428 V.02
- f) 02.10.06 10.302.0029.2.057 3.3.90.30.00 Dotação: 428 V.05

5.4. Os preços que vigorarão na Ata de Registro de Preços serão os unitários obtidos após a fase de lances verbais.

### CLÁUSULA SEXTA – DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria de Finanças da Prefeitura do Município de Franco da Rocha.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus

empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos.

7.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

7.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1.1. Pela Prefeitura do Município de Franco da Rocha quando:

I - A DETENTORA não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

II- A DETENTORA não retirar a Autorização de Fornecimento ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente da Ata de Registro de Preços;

IV- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a sua redução;

V - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

VI - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na letra "a" deste subitem, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de

Preços;

VII - nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado na Ata.

8.1.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

8.1.3. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato/Ata e das demais cominações legais.

9.1.1. Constituem motivos para rescisão da contratação os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93, cabendo à ADMINISTRAÇÃO as prerrogativas contidas nos artigos 79, inciso I e 80 da citada Lei.

9.2. A inexecução total ou parcial das condições pactuadas sujeitará a empresa adjudicatária às seguintes penalidades, garantida prévia defesa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, nos termos do § 2º do artigo 87, da Lei nº 8.666/93;

I – advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

IV - impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Franco da Rocha e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3.A sanção ou advertências de que trata no inciso I do item 15.2 será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado quaisquer transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Unidade Requisitante, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

9.4.A multa de que trata no inciso II do subitem 15.2 será aplicada da seguinte forma:

I – nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

II -nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do Contrato/Ata, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do Contrato/Ata;

III -à licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do Contrato/Ata, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV – nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o Contrato/Ata no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Ata.



9.5. As sanções de que trata o subitem 15.1 poderão ser aplicadas acompanhada de pena de multa prevista no subitem 15.2, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.5.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do(a) Contrato/Ata acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro desta PREFEITURA, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas fiscais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

9.6. Ficará também suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a adjudicatária que, injustificadamente, deixar de assinar Contrato/Ata.

9.6.1. Também ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou parcialmente;

9.6.2. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

9.6.2.1. **06 (seis) meses** nos casos em que o licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.6.2.2. **12 (doze) meses** nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

9.6.2.3. **24 (vinte e quatro) meses** nos casos em que a licitante praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto licitado ou deixar de recolher aos cofres públicos municipais os valores atinentes a penalidade pecuniária aplicada.

9.7. Ficará **impedida de contratar** com a Prefeitura do Município de Franco da

Rocha e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- I - recusar-se a assinar o(a) Contrato/Ata;
- II - deixar de entregar documentação exigida no edital;
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV - falhar ou fraudar na execução do objeto;
- V - não manter a proposta de preço;
- VI - comportar-se de modo inidôneo;
- VII - fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.8. A declaração de inidoneidade é consequência iminente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante.

9.9. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta de licitante/Contratada, o prazo para pagamento das multas **será de 05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.10. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.11. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.12. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.12.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados **em dias úteis, das 09 às 16 horas**, na Avenida Liberdade, 250, Centro, Franco da Rocha-SP.

9.12.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.12.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 15.5.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.13. O valor da penalidade da multa terá como teto máximo o valor total da contratação atualizado, nos termos do artigo 412 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A Ata de Registro de Preços regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993, sendo aplicada a matéria específica da Lei nº 10.520/2002, vincular-se-á ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018** e sujeita-se às normas de Direito Público.

10.2. A PREFEITURA não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da DETENTORA.

10.3. A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a PREFEITURA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Ficará como órgão **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **Diretoria de Gestão de Suprimentos**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

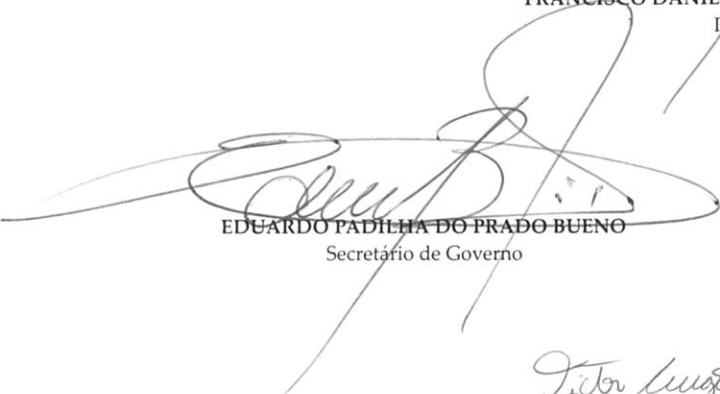
11.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Franco da Rocha, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a PREFEITURA e a DETENTORA firmam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Franco da Rocha, 29 de outubro de 2018.



**FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS**  
Prefeito



**EDUARDO PADILHA DO PRADO BUENO**  
Secretário de Governo




**LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde



**VICTOR AUGUSTO MARTINS FEITOSA RETT**  
Loggen Produtos Para Saude Eireli

Fiscal

Testemunha:



Nome: Samanta Karoline Silva  
CPF: 369.659.578-08



Nome: Kellen Juliana Cavellin  
CPF: 188 217 828 57